



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 1194 DE 31 MAIO DE 1995.

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO A SERVIDORES MUNICIPAIS.”

O PREFEITO DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio alimentação a servidores dos Órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, sujeitos à jornada de trabalho de quarenta horas semanais, observados os seguintes critérios:

I - Alternativamente, a concessão de tiquetes ou a contratação de serviços de terceiros;

II - Reembolso de parcelas de custo do benefício pelo servidor em índice proporcional a sua remuneração;

III - Inacumulabilidade do benefício alimentação com outros de espécie semelhante, tais como: auxílio cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio alimentação;

IV - Diferenciação do valor do benefício em razão do efetivo custo de refeições nas diferentes localidades.

Parágrafo Único - O auxílio refeição não será, em hipótese alguma:

- a - pago em dinheiro;
- b - incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- c - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.

ART. 2º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias especiais, suplementadas se necessário.

PROTOCOLO GERAL

O termo de expediente foi por mim recebido, está protocolado no livro nº

S. b. nº 5828, fls. 44

Secretaria de 20 de 06 de 1995

[Handwritten signature]

Protocolista



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

ART. 3º - A presente Lei será regulamentada pelo Prefeito 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO,  
ESTADO DO ACRE, EM 31 DE MAIO DE 1995.

  
JÓRGE VIANA  
PREFEITO DE RIO BRANCO